



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410 - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810071.000393/2026-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de **Equipamentos de Salvamento em Altura e Terrestre** para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

Item	Descrição	Unidade de medida.	Quantidade	Consumo/Permanente	CATMAT
01	DESCENSOR AUTOBLOCANTE: Descensor auto blocante de resgate com sistema de alta segurança, através da função anti-pânico, para salvamento em altura; - Alavanca que controla a descida quando na posição adequada para tal fim, com sistema de segurança anti-pânico que realize o travamento total do equipamento, parando a descida, quando em situações em que a alavanca seja puxada além da posição de trabalho ou quando liberada totalmente numa situação de emergência; - Possibilitar a colocação e retirada da corda de resgate no equipamento, sem que seja necessário retirá-lo do mosquetão que o conecta ao usuário, ou seja, placa lateral móvel deve possuir "patilha"; - Dentro de sua faixa de trabalho, suportar corda de 11mm; - Deve possuir dispositivo original de freio adicional aberto, em alumínio, acoplado na placa do descensor através de parafuso; - Carga de trabalho máxima de, no mínimo, 240kg; - Peso máximo de 700g; -Deverá possuir certificação NFPA 1983 ou EN(12841:2006/C); - Deverá possuir identificação da norma certificada no próprio equipamento; - Equipamentos referenciados: ID'S 2019 (10,5 a 11,5mm) Petzl (NFPA 1983) D4 (10,5 a 11,5mm) Task EN (12841:2006/C).	Unidade	4	Consumo	231077
08	CORDA SEMI-ESTÁTICA: 50 metros de corda de resgate semi-estática, resistente a abrasão e cortes, para salvamento em altura; - Constituída por capa e alma, ou seja, tecnologia "Kernmantle"; - Diâmetro de 11mm; - Carga mínima de ruptura de, no mínimo, 30kN; - Fabricada a partir de fibras filamentadas de altíssima tenacidade e 100% virgens; - Confeccionada em poliamida ou poliéster de alta tenacidade; - O produto não deverá possuir cor predominante branca; - Deverá possuir certificação EN1891 Tipo A e/ou NFPA 1983; - Deverá possuir identificação da carga de ruptura e da norma certificada no próprio equipamento ou acompanhar prospecto, manual, embalagem ou laudo da certificação. *Equipamentos referenciados: Corda Semi-estática 11mm 40kN Tendon (EN 1891)(NFPA 1983) Corda Semi-estática 11mm 33kN STATIC (EN 1891)(NFPA 1983) Corda Semi-estática 11mm 37,4kN Cousin Thermocore (EN 1891 TipoA).	Unidade	4	Consumo	485710
14	TRIPÉ: Tripé de resgate para sistema temporário de ancoragem para salvamento em altura; - Confeccionado com hastes em perfil de alumínio de alta resistência, com demais peças no mesmo material ou em aço carbono de alta resistência; - Cabeçote com três pontos de ancoragem oferecendo mais opções de ancoragem durante operações de resgate; - Sapatas com articulação que permitam ajuste e nivelamento tanto em terrenos planos como desníveis, bem como permitir que sejam cravadas em terreno macio. As sapatas devem possuir orifícios que permitam o travamento ao terreno através de pino, parafuso, chumbador, etc, bem como o uso de fita para conexão entre as hastes; - Sistema telescópico de regulagem de altura das hastes, individualmente, com pelo menos 6 pontos de regulagem, com travamento por pino de fácil fixação, o qual proporcione perfeito ajuste e encaixe à haste e devendo possuir sistema que evite sua perda, através de cabo de aço ou cordelete, durante a sua retirada para regulagem de altura; - Faixa de altura, no mínimo, entre 2,50m, na menor regulagem, e 3,00m, na maior regulagem; - Carga de ruptura mínima de 43kN, na menor regulagem, e 23kN, na maior regulagem; - Peso máximo de 32kg; - Bolsa para acondicionamento confeccionada em material resistente e acompanhar fita para travamento das hastes, evitando a abertura do tripé quando em uso; - Deverá possuir certificação EN 795 e/ou NFPA 1983; - Deverá possuir identificação da carga de ruptura e da norma certificada no próprio equipamento ou acompanhar prospecto, manual, embalagem ou laudo da certificação, que identifique as especificações exigidas. *Equipamentos referenciados: Tripé RESCUE SUPER II TASK (EN 795) Tripé Sked-Evac TRIPOD (EN 795).	Unidade	1	Permanente	-----
15	ILUMINAÇÃO PORTÁTIL PARA OPERAÇÕES RECARREGÁVEL 14000 lumens: Lanterna luz de cena - altura ajustável: mínima 165cm; rotação: mínima de 180 graus; rebocável: não rebocável; lâmpada: de led com no mínimo 14000 lumens; fonte de alimentação: bateria recarregável; gerador: sem gerador.	Unidade	1	Consumo	617634

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de Março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até a finalização da entrega por se tratar de fornecimento único e não contínuo, resolvendo a necessidade que deu azo ao contrato, sem prejuízo das obrigações da contratada em relação a garantia dos objetos.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência contratual.

1.6. Todos os equipamentos referenciados podem ser similares ou de melhor qualidade quando houver fabricante que atenda.

1.7. Em hipótese alguma será aceito objetos de baixa ou qualidade inferior ao descrito neste termo de referência.

1.8. Para os lotes ou itens de valor correspondente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a participação será **EXCLUSIVA** para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo trata de contratação de fornecimento de equipamentos de trabalho e salvamento em altura e terrestre para todos os quartéis do 3º Grupamento Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), em face da necessidade imperiosa do Grupamento na aquisição dos equipamentos, tendo em vista que algumas unidades operacionais contam com estoque insuficiente para atendimento de ocorrências e instruções em trabalho e salvamento em altura e terrestre.

2.2. Considerando que os trabalhos de salvamento em altura e terrestre são atividades do CBMRN, é necessário que as guarnições contem com os equipamentos que são necessários ao correto emprego e segurança.

2.3. Destaca-se que o não atendimento da demanda pode gerar riscos a população por não haver os meios necessários a atender as ocorrências com a mínima segurança.

2.4. O equipamento em boas condições e com suas devidas certificações são imprescindíveis para a segurança tanto dos militares quanto dos civis envolvidos.

2.5. Assim, a aquisição torna-se indispensável na formação de técnicas dos militares, sendo fundamental para uma melhor prestação de serviço à sociedade Potiguar.

2.6. O quantitativo constando neste termo de referência encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência(43034450).

2.7. A presente contratação encontra-se alinhada com o **Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte**, com base na Perspectiva,

- Objetivo Estratégico e iniciativa Estratégica abaixo:
- 2.7.1. **Perspectiva:** Gestão Institucional;
 - 2.7.2. **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação;
 - 2.7.3. **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional

- 2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025), conforme detalhamento a seguir:
 - 2.8.1. **ID PCA no PNCP:** 04994771000100-0-000001/2025
 - 2.8.2. **Data de publicação no PNCP:** 17/12/2025
 - 2.8.3. **Id do item no PCA:** 1245; 905
 - 2.8.4. **Classe/Grupo:** 3920 - Equipamentos não autopropulsionado para movimentação de materiais; 4240-Equipamentos para segurança e salvamento.
 - 2.8.5. **Identificador da futura contratação:** 925541-9/2026; 925541-4/2026
- 2.9. A aquisição alinha-se com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 11.671/2024) em sua:
- 2.9.1. **Diretriz:** 063 - Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;
 - 2.9.2. **Objetivo Geral:** 632 Promover Cidadania, Segurança pública e Valorização dos Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
 - 2.9.3. **Objetivo Específico:** 258 Fortalecer a Gestão Institucional;
 - 2.9.4. **Entrega:** 264 Aquisição de Insumos e Equipamentos para o desenvolvimento das atividades institucionais do CBMRN.

PCA 2026 - 925541 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Data de publicação no PNCP: 17/12/2025

Local: Natal/RN

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 873

Valor Total estimado (R\$): R\$ 30.247.483,1471

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria

Categoria	Valor Total Estimado (R\$)	Qtde de itens
Material	R\$ 19.022.577,43	700
Serviço	R\$ 11.224.905,71	173

Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	
1244	3770 - SELARIA, ARREAMENTO, CHICOTE E ACESSÓRIOS CORRELATOS PARA ANIMAIS	925541-9/2026	R\$ 16.107,32	30/12/2026
1245	3920 - EQUIPAMENTOS NÃO AUTOPROPULSIONADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS	925541-9/2026	R\$ 35.000,00	30/12/2026
1246	3740 - EQUIPAMENTO PARA CONTROLE DE PRAGAS, DOENÇAS E GEADAS	925541-9/2026	R\$ 12.000,00	30/12/2026

Exibir: 10

371-380 de 818 itens

Página: 38

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

901	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 5.490,00	31/12/2026
902	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 6.000,00	31/12/2026
903	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 6.904,00	31/12/2026
904	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 1.690,00	31/12/2026
905	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 39.390,00	31/12/2026
906	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	925541-4/2026	R\$ 12.700,00	31/12/2026

Exibir: 10

31-40 de 818 itens

Página: 4

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão de o procedimento licitatório anteriormente realizado, identificado nos autos como Pregão nº **90154/2025 processo 08810107.000094/2025-07**, realizado em **23/01/26, às 10 horas (Brasília/DF)**, ter se enquadrado na hipótese legal de licitação deserta / ausência de propostas válidas para os **itens 01, 08, 14 e 15**.

3.2. Não se faz necessário contratação para manutenção e assistência técnica dos equipamentos, haja vista tratar-se de equipamentos de uso comum que precisam apenas de um cuidado diário pelos militares, que são capacitados para isso tanto em cursos de formação, de especialização e treinamentos diários.

3.3. Considerando que trata-se de diversos equipamentos de salvamento em altura e terrestre, com especificidade técnica elevada, informo que os itens estão detalhados no item 1.

Termo de Referência - Atualizado (43501754)

SEI 08810071.000393/2026-79 / pg. 2

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. O objeto deve atender às especificações mínimas constantes no item 1 deste Termo de referência e possuir, no que se aplica, certificação, registro ou selo de conformidade emitido por entidade competente como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não há necessidade de capacitação de pessoal pela contratada para uso do objeto.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ao Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e a demais normas aplicáveis.

4.4. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, aplica-se, complementarmente, o disposto no Decreto Estadual nº 32.449, de 8 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito estadual, as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e estabelece diretrizes e procedimentos específicos para as contratações públicas.

Requisitos de Manutenção

4.5. Não há necessidade de manutenções pela contratada.

Requisitos de Experiência Profissional

4.6. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Qualificação técnica

4.7. Não serão exigidos atestado de capacitação técnica da empresa contratada para a presente contratação.

Requisitos de Formação de Equipe

4.8. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Sustentabilidade

4.9. A presente contratação norteia-se pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, observando-se ainda a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 11.043/2022, que tratam do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

4.10. Para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de referência deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.11. Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

4.12. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.13. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à segurança e à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.15. Os Objeto deve ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

4.16. A empresa deve se certificar de que os fabricantes utilizam boas praticas de sustentabilidade, principalmente relacionados a questões ambientais e de diminuição de impactos causados ao meio ambiente.

4.17.

Sustentabilidade conforme o ciclo de vida dos itens

4.18. A fornecedora a ser contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

4.19. É importante que a empresa contratada e o Órgão observem as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam, entre outros, nos pressupostos e exigências discriminados abaixo, no que couber:

4.19.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

4.19.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.19.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.19.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.19.5. Observar a sustentabilidade nos vários momentos do ciclo de vida do produto, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim, na disposição final;

4.19.6. Observar a produção dos materiais, como a preferência por material reciclado, biodegradável e atóxico.

4.19.7. Importante que o modo de produção não tenha utilização de trabalho escravo ou infantil e com a utilização de máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

4.19.8. A distribuição dos produtos deve possuir embalagens compactas;

4.19.9. Importante que o uso dos produtos visem à economia de água e de energia.

Subcontratação:

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para não onerar o valor da contratação e por se tratar de contratação para fornecimento de bens que não enseja maiores riscos de prejuízo à Administração Pública, uma vez que o pagamento somente ocorre após o recebimento definitivo do objeto.

Garantia do objeto:

4.22. O objeto deve ter garantia mínima de 3 meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens deverão ser entregues em parcela única na sede do 3º Grupamento Bombeiros Militar, situado na Avenida Felipe Camarão, 2131, Bela Vista, Mossoró/RN, CEP: 59.605-015, e efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

5.2. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, das 8h00min as 13h00min, e devem ser descarregados e acondicionados em local indicado pelo CBMRN.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Caso a empresa ofereça garantia complementar ao mercado particular, deverá está aplicar a mesma garantia aos produtos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

5.6. Por se tratar de objetos para trabalho e salvamento em altura, qualquer possível defeito de fabricação identificados pelos fiscais do contrato será comunicado a empresa contratada que deverá providenciar imediatamente sua troca em prazo não superior a 15 dias corridos.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Corpo de Bombeiros poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III).

6.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II).

6.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X).

6.9. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

Gestor de contrato

6.10. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.11. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.12. No presente processo atuará como Gestor titular o ASP OF QOCBM BRUNO **SALES ALVES**, Matrícula: 224.057-2, e como Fiscal titular o 2º SGT MARCIO BEZERRA **ALBUQUERQUE**, Matrícula: 194.985-3.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15(quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10(dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado;

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.19. O IPCA é o índice oficial utilizado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e aceito no meio econômico.

Forma de Pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

- 8.1.1. O fornecimento do objeto será integral.
- Exigências de habilitação**

- 8.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros - [SICAF](#);
- 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica**
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).
- 8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que prove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte.
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor estimado da contratação.
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- 8.30. **Justificativa para a não exigência de qualificação técnica:**
- 8.31. Ressalta-se que, para o presente objeto, não foi exigida qualificação técnica dos licitantes uma vez que as especificações do material, devidamente detalhadas neste Termo de Referência, são suficientes para assegurar a adequação e qualidade do fornecimento, não se mostrando necessária a comprovação de experiência prévia ou atestados técnicos. Tal decisão visa ampliar a competitividade, evitando restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O subitem 4.1 deste Termo de referência específica que os objetos deverão possuir registro ou selo de conformidade emitido por entidade competente como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

- 8.32. **Justificativas para a exigência de qualificações econômico-financeiras:**
- 8.33. A qualificação econômico-financeira é exigida com o objetivo de assegurar que a empresa contratada possua condições reais e comprovadas de cumprir integralmente o contrato, evitando riscos de inadimplência, atrasos ou paralisações na execução do objeto.

- 8.34. Essas exigências se justificam pelos seguintes motivos:
- 8.35. **Garantia da execução contratual** – Assegurar que o fornecedor possua saúde financeira suficiente para adquirir, produzir e entregar os bens/serviços dentro dos prazos e padrões exigidos, mesmo diante de variações de custos ou imprevistos.
- 8.36. **Redução de riscos à Administração Pública** – Evitar a contratação de empresas que, por fragilidade financeira, possam não honrar compromissos contratuais, gerando prejuízos operacionais e administrativos.
- 8.37. **Compatibilidade com o objeto licitado** – Ajustar os parâmetros de avaliação (índices de liquidez e solvência, por exemplo) às características específicas do objeto, em consonância com a **Súmula 289 do TCU**, evitando exigências desproporcionais que restrinjam a competitividade.
- 8.38. **Conformidade legal e jurisprudencial** – Atender ao disposto no **art. 37, XXI, da Constituição Federal**, que exige apenas as qualificações indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, que orienta para que esses critérios sejam claros, justificados e atualizados conforme a realidade de mercado.

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 63.087,86(sessenta e três mil oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT.	UNID.	EMPRESA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA	
						MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA DOS VALORES GLOBAIS (R\$)
01	Descensor Autoblocante	4	Unidade	A	R\$ 6.590,00	R\$ 6.971,33	R\$ 27.885,32
				B	R\$ 7.390,00		
				C	R\$ 6.934,00		
02	Corda de Resgate Semi-estática	4	Unidade	A	R\$ 1.450,00	R\$ 1.468,10	R\$ 5.872,40
				B	R\$ 1.600,00		
				C	R\$ 1.354,29		
03	Tripé de resgate	1	Unidade	A	R\$ 14.625,00	R\$ 17.049,32	R\$ 17.049,32
				B	R\$ 17.067,08		
				C	R\$ 19.455,88		
04	Lanterna Luz de Cena	1	Unidade	A	R\$ 13.861,63	R\$ 12.280,82	R\$ 12.280,82
				B	R\$ 10.700,00		
				C	XXX		
TOTAL							R\$ 63.087,86

9.2. A estimativa do valor foi apurada com base em pesquisa de preço por sítio eletrônico oficial (preço estimado) e também em sítio eletrônico que possuísse as especificações do material desejado, parâmetros esses referenciados na pesquisa de preço(43037412). Foi utilizado a média aritmética de três valores obtidos e chegou-se ao valor estimado de R\$ 63.087,86 (sessenta e três mil oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Os valores e cálculos constam na pesquisa mercadológica (43536084).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa será executada segundo os créditos orçamentários abaixo descritos.
- 10.1.1. Para os materiais de consumo:
- 10.1.1.1. Classificação Funcional Programática/ Subação: 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- 10.1.1.2. Elemento de despesa: 33.90.30.27 - Material de Manobra e Patrulhamento e Treinamento de Segurança;
- 10.1.1.3. Fonte de Recursos: 759 – Recursos Vinculados a Fundos - Administração Direta e Indireta;
- 10.1.2. Para os materiais permanentes:
- 10.1.2.1. Classificação Funcional Programática/ Subação: 32.131.06.182.0301.1089.108901 – Aparelhamento de Unidades do CBM;
- 10.1.2.2. Elemento de despesa: 44.90.52.22 - Equipamentos de manobra e patrulhamento;
- 10.1.2.3. Fonte de Recursos: 759 – Recursos Vinculados a Fundos - Administração Direta e Indireta;

11. ANEXOS

- 11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (43034450).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 12.2. O presente documento segue assinado pelos servidores elaborador e pelo Chefe do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações do CBMRN, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Natal, 22/07/2026.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GIOLLIANO PATRICIO SILVA DE FARIAS - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1



Documento assinado eletronicamente por GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS, Soldado QPBM, em 21/08/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43501754** e o código CRC **8981293E**.